



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor**

LEI MUNICIPAL N° 3.770, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Legislativo a implantar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Três Pontas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a implantar o plano de saúde dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O plano de saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal de Três Pontas é de ingresso facultativo e abrangerá os servidores públicos efetivos e comissionados e seus dependentes diretos, cônjuges, companheiros, e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - o plano de saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

II – o plano de saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros;

III - a futura operadora de plano de saúde credenciada para prestar os serviços à Câmara Municipal poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;

IV - a Câmara Municipal de Três Pontas custeará 85% (oitenta e cinco por cento) para o pagamento de sua parcela contributiva, restando 15% (quinze por cento) para os servidores que aderirem ao plano de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor**

Art. 4º O Poder Legislativo editará em 30 (trinta) dias os atos necessários à execução do que preceitua esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 28 de julho de 2015.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal